MICROFILMADO
SOB Nº
0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO

INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE LAZER E CULTURA

CNPJ: 10.711.726/0001-96

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 10:00 em segunda chamada, nesta capital à Rua Caetés, nº 773, Perdizes, reuniram-se os associados do INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE LAZER E CULTURA e assinados na relação de presença em anexo, nos termos do estatuto em vigor, fica dispensado o edital de convocação, de acordo com o artigo 31 parágrafo 2º do estatuto social, para deliberarem quanto a:

1. Alteração do estatuto social;
2. Renuncia dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor de Planejamento e Patrimônio da Diretoria Executiva;
3. Eleição e posse para complemento de mandato dos cargos vagos;
4. Assuntos gerais.

Aberto os trabalhos, foi indicado para presidir a mesa o Sr. Rafael Fernandes Moreira, que escolheu a mim Sr. Osvaldo Feliciano Junior, para secretariá-la. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente apresentou aos presentes a proposta das alterações do estatuto social. A assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e analise. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate, restou aprovado por unanimidade dos presentes às propostas apresentadas, que segue em anexo a presente. Dando andamento, o Sr. Presidente passou ao item seguinte da pauta. Renuncia dos cargos da diretoria executiva do Sr. Rafael Fernandes Moreira (presidente), Sra. Karina Gimenes Picciolli (vice-presidente), Sr. Osvaldo Feliciano Junior (secretario geral) e Sra. Liandra Carvalho Passos Arruda (diretora de planejamento e patrimônio). Passando ao terceiro item da pauta o Sr. Presidente proclama a eleição e posse dos cargos ora vagos para complemento de mandato que se inicia em 30/09/2019 à 24/03/2023, e a nova composição da diretoria executiva, **Presidente**: Sra. Karina Gimenes Picciolli, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora do RG nº 29.596.278-1 e CPF nº 292.579.928-02, residente e domiciliada nesta capital à Rua Caetés, nº 773 - Perdizes - CEP: 05016-080; Diretora Administrativa: Sra. Liandra Carvalho Passos Arruda, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 28.588.041-x e CPF nº 254.211.248-78, residente e domiciliada na Rua Antonio Toffolli, nº 150 apto. 121B - Vila Rami - Jundiaí/SP - CEP: 13260-280 e Diretor Financeiro: Ana Jacqueline Oliveira Rocha, brasileira, solteira, maior, tecnóloga em gestão financeira, portadora do RG nº 62.419.192-8 e CPF nº 060.590.704-85, residente e domiciliada nesta capital à Rua Caetés, nº 773 - Perdizes - CEP: 05016-080.

E por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado as presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretaria, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, como sinal de aprovação.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

Sr. Rafael Fernandes Moreira

Sr. Osvaldo Feliciano Junior

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
Fone: (11) 3864-4550 / (11) 3675-8556

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RAFAEL FERNANDES MOREIRA, sem valor econômico
São Paulo, 21 de novembro de 2019.
Em testemunho da verdade.
Selo(s): 1 Ato: SAB03595
Por Firma: R$ 6,21
MILTON DISPATO DE JESUS CALDA - Escrevente Autorizado

Gisleine Santhiago dos Santos
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
115048
FIRMA 1
S11041AB0359500

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
Av.Henriqueta M.Guerra,550 Oficial: Bel.FERNANDO A.RICCO
------- VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE -------
Reconheço, por semelhança, a firma de: OSVALDO FELICIANO JUNIOR, a qual confere com o padrao depositado em cartorio.
Barueri, 22 de novembro de 2019.
Em testemunho da verdade.
Fabiana Aparecida Pereira Valerio
Preço da firma R$ 6,17; Valor total R$ 6,17;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Barueri - Est. São Paulo
Fabiana Aparecida Pereira Valerio
Escrevente autorizada

Colégio Notarial do Brasil
115040
FIRMA 1
S10108AA0563873

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 72.045 de 26/11/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 22/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 98.333, tendo sido registrado sob nº **72.045** e averbado no registro nº 39.838 de 18/03/2009 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 26 de novembro de 2019

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 201,87	R$ 57,48	R$ 39,35	R$ 10,63	R$ 13,82
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 9,77	R$ 4,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 337,15

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181650452925015

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894PJFA000055537DB190

Instituto Movimento ao Esporte, Lazer e Cultura
Rua dos Caetés, 773, Perdizes – São Paulo – SP, CEP: 05016-081
CNPJ n° 10.711.726/0001-96

MICROFILMADO SOB Nº
0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA- DENOMINAÇÃO- DURAÇÃO- FINS

Artigo 1º - O **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA,** inscrito no CNPJ n° 10.711.726/0001-96, sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Caetés, n° 773, bairro Perdizes, CEP 05016-081, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada e é constituída em conformidade com a legislação em vigor e demais disposições legais pertinentes que lhe sejam aplicáveis e pelo presente Estatuto, com finalidade de atender a todos a que a ela se associar, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Fundada em 18 de Março de 2009 originalmente sob a denominação de INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA, com o Estatuto Social registrado sob o n° 00039838 em 18 de Março de 2009, registrado junto ao 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital e Atas Registradas sob os nº 00042958, em 18 de maio de 2010; 00046781, em 09 de setembro de 2011; 00056963, em 01 de abril de 2015; 00056964, em 01 de abril de 2015; 00056965, em 01 de abril de 2015; 00056966, em 01 de abril de 2015; 00058530, em 14 de setembro de 2015; 00058531, em 14 de setembro de 2015; 00058532, em 14 de setembro de 2015; 00069860, em 08 de abril de 2019; 00069861, em 08 de abril de 2019; 00069862, em 08 de abril de 2019; 00069863, em 08 de abril de 2019; 00069864, em 08 de abril de 2019; 00069865, em 08 de abril de 2019, 00070854 em 19 de julho de 2019; 00070855 em 19 de julho de 2019; 00070927 em 29 de julho de 2019 registradas junto ao 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** tem por objetivos promover a mobilização de recursos humanos e financeiros para o atendimento de necessidades e benefícios da comunidade, nas áreas da cultura e esporte.

Parágrafo 1º – para a consecução de seus objetivos o **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

I. Propor e desenvolver projetos culturais e esportivos para a melhoria da qualidade de vida da comunidade onde a instituição está presente.
II. Organizar, diretamente ou através de parcerias, cursos de treinamentos e capacitações profissionais e especialização técnica, preparação de mão-de-obra, conferencias e palestras sobre assuntos de interesse dos associados e comunidades em gerais.
III. Realizar, patrocinar e promover exposições, conferencias, seminários, debates, congressos e intercambio entre profissionais e entidades.
IV. Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que ofereçam benefícios de interesse do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**;
V. Prestar serviços de assistência tecnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste com instituições publicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da

MICROFILMADO SOB Nº
000007204
5º R.P.J. DA CAPITAL

pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados ao interesse do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA.**

VI. Oferecer aos associados e à comunidade materiais informativos sobre os trabalhos desenvolvidos;
VII. Promover a cultura o esporte e o reconhecimento do trabalho voluntário;
VIII. Promover o intercâmbio entre empresas, voluntários, instituições e entidades congêneres, nacionais e internacionais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, a fim de cumprir suas finalidades;
IX. Promover a cultura e o esporte;
X. Integrar Conselhos ou órgãos colegiados que tenham por objetivo a implantação de políticas públicas ou ações em áreas afins;
XI. Fomentar e promover atividades relacionadas a cultura em suas diversas linguagens e manifestações;

Parágrafo 2º – Para a realização de seus objetivos o **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** empregara os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequadas;

Parágrafo 3º – Todas as iniciativas do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras;

Parágrafo 4º – Para o atendimento de seus objetivos o **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** poderá contratar pessoas ou serviços, celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social tanto junto aos poderes federal, estaduais ou municipais;

Parágrafo 5º – O **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - Serão associados do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** a pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução dos objetivos sociais, indicados nos termos deste Estatuto e aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas deverão credenciar uma pessoa física para representa-las perante o **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**.

Artigo 4º - O quadro social será composto pelas seguintes categorias de Associados:

I. Associados Fundadores;
II. Associados Titulares Votantes;
III. Associados Titulares Não-Votantes;
IV. Associados Titulares Beneméritos;
V. Associados Voluntariados; e
VI. Associados Patrocinadores.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

MICROFILMADO
SOB Nº
0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

Parágrafo 1º - São **ASSOCIADOS FUNDADORES** as pessoas físicas ou jurídicas devidamente representadas por pessoa física, que tenham participado da Assembleia Geral de Constituição do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** e assinado a ata correspondente.

Parágrafo 2º - São **ASSOCIADOS TITULARES-VOTANTES** as pessoas físicas maiores de 18 anos e as jurídicas devidamente representadas por pessoa física, que mediante proposta assinada em conjunto com qualquer associado, seja aprovado pelo **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Parágrafo 3º - São **ASSOCIADOS TITULARES NÃO-VOTANTES** as pessoas físicas maiores de 18 anos e as jurídicas devidamente representadas por pessoa física, que mediante proposta assinada em conjunto com qualquer associado, em gozo de seus direitos estatutários, seja aprovada pelo **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Parágrafo 4º - São **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** as pessoas físicas ou jurídicas não associadas e sem direito a voto, que venham a prestar serviços relevantes ao **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**, através de indicação e aprovação do **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Parágrafo 5º - São **ASSOCIADOS VOLUNTARIADOS** as pessoas físicas que, sem direito a voto, venham a compor o trabalho voluntário, mediante apresentação de proposta aprovada pelo **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Parágrafo 6º - São **ASSOCIADOS PATROCINADORES** pessoas jurídicas que, sem direito a voto, venham a patrocinar as atividades do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** de forma permanente ou periódica, mediante apresentação de proposta aprovada pelo **DIRETORIA EXECUTIVA**.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São direitos dos Associados Fundadores:

I. Indicar representantes que exercerão, em seu nome e por sua conta, nas Assembleias Gerais, todos os seus direitos e deveres;
II. Votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto;
III. Aprovar a proposta dos Associados Titulares que terão direito a voto e ser votado;
IV. Votar sobre quaisquer matérias, discutidas em Assembleia Geral;
V. Participar de todo evento promovido pelo **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**
VI. Apresentar ao Conselho de Administração sugestões compatíveis com os objetivos do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**;
VII. Apresentar matérias para discussão em Assembleia Geral;
VIII. Transferir sua categoria de Associado Fundador aos seus herdeiros no caso de falecimento.

Artigo 6º - São direitos dos Associados Titulares-Votantes:

I. Participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
II. Apresentar ao Conselho de Administração sugestões compatíveis com os objetivos do Instituto;
III. Comparecer às Assembleias Gerais, com direito a votar e ser votado; e
IV. Apresentar matérias para discussão em Assembleia Geral.

R.T.D.P.J. 5º CAPITAL

MICROFILMADO SOB Nº 0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

Artigo 7º - São direitos dos Associados Titulares Não-Votantes, Beneméritos, Voluntariados e Patrocinadores:

I. Participar de todos os eventos promovidos pelo **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**;
II. Apresentar ao Conselho de Administração sugestões compatíveis com os objetivos do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**;
III. Comparecer às Assembleias Gerais, sem direito ao voto;
IV. Apresentar matérias para a discussão em Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I. Zelar pela preservação, manutenção e continuidade do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**, dentro das finalidades estatutárias;
II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno, Assembleias Gerais e legislação pertinente;
III. Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Superior, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e dos demais órgãos constituídos do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**;
IV. Pagar as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral, mediante aprovação pelo número de votos da metade mais um de seus membros votantes;
V. Aos Associados Titulares-Votantes, Titulares Não-Votantes, Voluntariados e Patrocinadores preencher proposta de admissão para posterior aprovação nos termos deste Estatuto.

Artigo 9º - Para os efeitos deste Estatuto são considerados Associados Votantes, o conjunto de Associados Fundadores acrescidos dos Associados Titulares Votantes.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO, PENALIDADE, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 10º - Para admissão do associado o processo consiste em:

I. Preencher proposta de Filiação;
II. Submeter a aprovação do Diretoria Executiva as propostas de Associado Titular Votante e ao Conselho de Administração as propostas das demais categorias de Associados;
III. Aprovado, receberá números e categoria a que pertence.

Artigo 11º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspectos financeiros do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
III. Exclusão do quadro de associado.

Artigo 12º - Havendo justa causa o associado poderá, conforme a gravidade da conduta, sofrer as sanções acima descritas.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

MICROFILMADO SOB Nº
000007204
5º RCPJ DA CAPITAL

Artigo 13º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Artigo 14º - Considera-se justa causa:

I. Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;
II. A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**;
III. O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;
IV. Utilização das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
V. Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimento obtidos através das atividades desenvolvidas no **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
VI. O não cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelos Conselhos do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
VII. Infração as normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;
VIII. Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
IX. Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

Artigo 15º - As exclusões por ocorrência de quaisquer outros motivos graves não contemplados neste Estatuto serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 16º - A advertência por escrito, poderá ser realizada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com aviso de recebimento, informando o motivo

Artigo 17º - O pedido de demissão do associado independerá de justa causa ou motivação e será dirigido ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, que não poderá negá-lo, apenas formaliza-lo na reunião ordinária mais próxima.

Artigo 18º - Incumbirá ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO o enquadramento do associado em uma das hipóteses de justa causa bem como a aplicação das sanções indicadas neste Estatuto.

Artigo 19º - Dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Associados Votantes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a destituição de qualquer associado de seu quadro, mediante justa causa, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais.

Parágrafo Único: Da decisão que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral Anual.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Artigo 20º - São Órgãos da Administração do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CUI.TURA:**

I. Diretoria Executiva;
II. Assembleia Geral;
III. Conselho Superior;
IV. Conselho de Administração.
V. Conselho Fiscal;

MICROFILMADO
SOB Nº
0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º - A diretoria executiva do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** é órgão de direção, administração e gestão, e é composta por diretor presidente, diretor administrativo e diretor financeiro.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da diretoria executiva será de 04 (quatro) anos admitindo-se reconduções;

Parágrafo 2º - A diretoria executiva reunir-se-á a cada 03 (três) meses, ou sempre, que necessário, por convocação do diretor presidente.

Parágrafo 3º - A diretoria executiva deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao diretor presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 4º - As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 22º - É de competência da diretoria executiva:

I. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias a administração do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**, de acordo com o presente estatuto e do que por decidido pela Assembleia Geral e pelo conselho de administração;
II. Elaborar a proposta do programa de trabalho do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA,** e seu respectivo orçamento;
III. Elaborar os relatórios anuais de atividades;
IV. Deliberar sobre a participação do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
V. Cumprir ou fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da assembleia geral;
VI. Representar e defender os interesses de seus membros;
VII. Elaborar o orçamento anual;
VIII. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
IX. Admitir e demitir membros.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

SOB Nº
0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

Artigo 23º - Os documentos pertinentes à gestão financeira do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA,** tais como cheque, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento devem ser assinados pelo diretor presidente e na sua falta pelo diretor financeiro.

Artigo 24º - É de competência do Presidente da Diretoria Executiva:

I. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
II. Nomear, empossar, contratar e licenciar colaboradores, funcionários e assessores;
III. Representar o **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA,** ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo delegar tal atribuição a membros de diretoria executiva;
IV. Convocar e presidir as reuniões do Assembleia Geral e da diretoria executiva;
V. Participar das reuniões do conselho de administração
VI. A declaração de insolvência do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
VII. A realização de empréstimos, a utilização do fundo de reserva, a realização de contribuições, em pecúnia ou espécie destinada a consecução dos fins sociais;
VIII. Elaborar em conjunto com o diretor financeiro, o relatório anual de atividades e proposta do programa de trabalho do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
IX. Assinar todos os documentos relativos as atividades do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA,** observando o disposto no inciso seguinte;
X. Assinar, nos termos do artigo 23 deste Estatuto, cheque, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**;
XI. Adotar providencias para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
XII. Admitir, designar, contratar, demitir ou punir o pessoal necessário ao funcionamento do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA,** fixando suas remunerações;
XIII. Delegar atribuições aos membros da diretoria executiva;
XIV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto dentro de sua competência;
XV. Presidir as reuniões da diretoria executiva;

Artigo 25º - É de competência do diretor administrativo da diretoria executiva:

I. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
II. Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
III. Assinar os cheques, títulos e documentos em nome do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA,** na ausência do presidente da diretoria executiva;
IV. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados as suas atribuições;
V. Secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria executiva, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;
VI. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão de imprensa e comunicação;
VII. Estudar, desenvolver e implantar medidas de racionalização administrativas e o aprimoramento dos controles internos, assuntos de pessoal, cadastro e secretaria e comunicação administrativa;
VIII. Excepcionalmente organizar e desenvolver atividades sociais, culturais e de turismo em suas diversas modalidades, passeios ecológicos, festas, eventos, palestras de interesse dos membros, angariar novos membros, divulgar atividades do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**; e,

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

MICROFILMADO SOB Nº 0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

IX. Incumbir-se de outras atividades determinadas pelo presidente da diretoria executiva;

Artigo 26º - É de competência do diretor financeiro da diretoria executiva:

I. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
II. Arrecadar as contribuições mensais associativas e demais taxas autorizadas pela diretoria executiva;
III. Estudar, organizar e desenvolver os serviços financeiros, implantar medidas operacionais para as atividades de obras, administração de bens patrimoniais, recursos materiais e manutenção, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentaria do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
IV. Receber e ter sob sua guarda bens, documentos e valores, controlar rendas, doações, finanças e fundos;
V. Pagar as contas e as despesas autorizadas pela diretoria executiva;
VI. Apresentar relatório de despesas e receitas mensais;
VII. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
VIII. Apresentar balancete mensal e o balanço anual, para apreciação do conselho fiscal e homologação da Assembleia Geral;
IX. Elaborar, em conjunto com o diretor presidente o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho; e,
X. Exercer outras atividades eu lhe forem atribuídas pelo diretor presidente.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º - A Assembleia Geral é o órgão supremo do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** e constitui-se dos Associados Votantes e Não Votantes em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhe a aprovação das contas, a eleição e destituição de Diretoria Executiva, Conselho Superior, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando for o caso, a alteração deste Estatuto e ainda outras atribuições nele estabelecidas.

Parágrafo Único – Terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados Fundadores e os Associados Titulares Votantes, sendo assegurada participação às demais categorias de Associados, mas sem direito a voto.

Artigo 28º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano, para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas do Conselho de Administração, bem como substituir e eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Superior, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 29º – Compete à Assembleia Geral:

I. Aprovar a reforma do presente Estatuto;
II. Decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria Executiva, Conselho Superior, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos Associados em geral;
III. Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Superior, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
IV. Decidir, em última instância, sobre a admissão de novos Associados Titulares;
V. Aprovar os Associados Titulares que possuirão direito de voto;
VI. Aprovar a constituição de Associados Beneméritos, nos termos do artigo 3º deste Estatuto;

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

MICROFILMADO SOB Nº
0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

VII. Deliberar sobre a destituição de qualquer associado titular de seu quadro, mediante justa causa, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais;
VIII. Destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Superior, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
IX. Deliberar a respeito das demonstrações financeiras;
X. Deliberar a respeito de proposta do Conselho de Administração para a instituição de contribuições dos Associados aos cofres do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**;
XI. Deliberar sobre a compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade;
XII. Proceder a alteração deste Estatuto Social;
XIII. Tomar as providencias que julgar necessárias para proteção dos interesses do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado;
XIV. Deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto; e
XV. Destituir os administradores.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens I e XV é exigido o voto concorde dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 30º - As deliberações da Assembleia Geral obrigam todos os Associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao Associado Fundador mais antigo, e na ausência deste ao Associado Titular Votante mais antigo. Para os efeitos deste parágrafo, define-se a antiguidade dos Associados Fundadores pela ordem de sua nomeação na Ata de Constituição do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA.**

Artigo 31º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, mediante envio de carta notificação a todos os Associados Votantes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e por edital afixado na sede do Instituto, com igual antecedência. Em ambos os casos, da convocação deverá constar a Ordem do Dia, Data e Hora de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá igualmente ser convocada mediante solicitação formulada por um quinto dos Associados, encaminhada ao Diretor Presidente, da qual conste a Ordem do Dia sugerida. Recebida a Solicitação, o Diretor Presidente deverá providenciar a convocação, na forma prevista no *caput* deste artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A convocação prevista no *caput* deste artigo 31 poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Associados Votantes.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Votantes e, em Segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Associado Votante que na ocasião for escolhido. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata de reunião.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

MICROFILMADO
SOB Nº
0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

Artigo 32º - Os Associados Votantes poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, desde que haja mandato especifico para tanto, depositado na sede do Instituto, pelo menos 2 (dois) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 33º - As deliberações nas Assembleias, salvo as exceções previstas no parágrafo único deste artigo serão tomadas por Associados Votantes que representem a maioria dos presentes, cabendo a cada qual um só voto.

Parágrafo Único – Para as deliberações que tenham como finalidade a alteração do Estatuto Social e a destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Superior, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é exigido o voto de dois terços dos Associados Votantes presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 34º - A Associação poderá ter um Conselho Superior, a ser integrado obrigatoriamente por 3 (três) associados fundadores, todos eleitos em Assembleia Geral, que funcionará em caráter não permanente.

Artigo 35º - O mandato do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito.

Parágrafo 1º - É vedada a remuneração e exercício de outras atividades com ou sem vínculo empregatício de qualquer membro do Conselho Superior.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros do Conselho Superior far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas correspondente.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Superior:

I. No caso de empate nas decisões dos demais conselhos, o dever de opinar e decidir o que será feito pela entidade; e
II. Apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37º - O **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** será administrado por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, constituído de no mínimo 09 (Nove) Conselheiros e no máximo 20 (Vinte) Conselheiros, todos residentes no País, eleitos pelos Associados Votantes em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O conselho administrativo será composto da seguinte forma:

I. 55% no caso de associado civil de membros eleitos dentre os membros e/ou associados
II. 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

MICROFILMADO SOB Nº
0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

III. 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Artigo 38º – O mandato dos membros do conselho de administração será de 04 (Quatro) anos, admitida uma recondução;

Artigo 39º – O primeiro mandato de metade dos membros do conselho de administração será de 02 (dois) anos;

Artigo 40º – O conselho de administração terá um presidente e um vice-presidente que serão escolhidos na primeira reunião do conselho de administração, por seus pares, dentre seus membros e terão mandato de 02 (dois anos), permitindo-se uma recondução.

Parágrafo 1° - A investidura dos membros do conselho de administração far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas Correspondente.

Parágrafo 2° - As tarefas e competências dos membros do conselho de administração serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo próprio conselho de administração.

Artigo 41º – O vice-presidente do conselho de administração substituirá o presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Artigo 42º – No caso de vacância de cargo no conselho de administração, o respectivo substituto será eleito para complementar o mandato, respeitando-se o disposto no inciso acima.

Parágrafo Único – O conselheiro que for designado nos termos deste artigo exercerá suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral, à qual caberá efetuar o preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do conselho de administração.

Artigo 43º – É vedada a remuneração e exercício de outras atividades com ou sem vínculo empregatício de qualquer membro do Conselho de Administração e Diretoria, ressalvado a ajuda de custo por reunião da qual participem e/ou empregado por ventura eleitos pelos empregados da entidade.

Artigo 44º – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria executiva da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 45º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 03 (Três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo 2º - **O** conselho de administração reunir-se-á com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial;

Parágrafo 3º - Em caso de empate nas votações do conselho de administração, o voto de seu presidente será de qualidade.

Artigo 46º - O diretor presidente do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do conselho de administração não lhe sendo assegurado, todavia, o direito de voto.

Artigo 47º - As procurações serão sempre outorgadas em nome do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA,** assinadas pelo Presidente e Vice-presidente, em conjunto,

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

MICROFILMADO
SOB Nº
0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 48º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer conselheiro, procurador ou funcionário que envolver o **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 49º - Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

I. Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
II. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto;
III. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
IV. Administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**, zelando pelos seus interesses;
V. Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade;
VI. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
VII. Apresentar proposta de instituição de contribuição dos Associados para os cofres do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**, que deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
VIII. Elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração à Assembleia Geral para aprovação;
IX. Estudar e propor alterações deste Estatuto, bem, como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**;
X. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
XI. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
XII. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
XIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria executiva;
XIV. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
XV. Aprovar, por maioria de no mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
XVI. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, elaborado pela diretoria executiva; e
XVII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50º - A Associação poderá ter um Conselho Fiscal, a ser integrado por 3 (três) membros, todos eleitos em Assembleia Geral, que funcionará em caráter não permanente.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

5º RCPJ DA CAPITAL
00007204

Artigo 51º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito.

Parágrafo 1º - É vedada a remuneração e exercício de outras atividades com ou sem vínculo empregatício de qualquer membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas correspondente.

Artigo 52º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
II. Opinar sobre o relatório anual do Conselho de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
III. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
IV. Apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 53º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Superior, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão eleitos e destituídos de seus cargos por 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar a respeito sem a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou de 1/3 de seus membros, nas convocações seguintes.

Artigo 54º - O presidente do Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral de Eleição até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Superior, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 55º - As chapas poderão inscrever-se até o dia da Assembleia Geral.

Artigo 56º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Superior, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal podem solicitar renúncia ou licença de cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito ao Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 57º - A posse da chapa eleita, ocorrerá, após 15 (quinze) dias corridos à data da Assembleia da eleição.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS SOCIAIS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 58º - O patrimônio do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** será constituído de bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra ou obtidos por doação ou legado, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 59º - A receita do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** poderá ser constituída de:

I. Contribuições dos associados, na forma proposta pela diretoria executiva e aprovada em Assembleia;

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

II. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim constituídos, livres e desembaraçados de ônus;
III. Eventuais rendas provenientes de bens ou de prestação de serviços, dentro de seus objetivos sociais;
IV. Rendas resultantes da comercialização de publicações, vídeos, programas de informática, camisetas, adesivos e demais materiais produzidos que levem o logo do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA;**
V. Rendas resultantes de concursos e sorteios (devidamente autorizados pelo órgão publico competente) que venham a promover;
VI. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
VII. Rendas em seu favor constituída por terceiros;
VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;
IX. Usufrutos que lhe forem conferidos;
X. Juros bancários e outras receitas de capital;
XI. Recursos oriundos do exterior;
XII. Patrocínios;
XIII. Renúncia e/ou Incentivos Fiscais;
XIV. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir ou de terceiros;
XV. Receita de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não;
XVI. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** e com este Estatuto Social.

MICROFILMADO SOB Nº 00000720 45 CPJ DA CAPITAL

Parágrafo 1º - Todos os recursos do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo 2º - As despesas do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** devem guardar estreita e especifica relação com sua finalidade.

Parágrafo 3º - Não tendo o **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** finalidade lucrativa, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que por ventura venha a perceber serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Superior, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus ou vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 60º - O exercício social terá início em 1º de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 61º - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da diretoria executiva, referente às importâncias recebidas e despendidas pelo **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Ordinária e ao Conselho Fiscal.

R.T.D.P.J. 5º CAPITAL

Artigo 62º - Os recursos do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** serão integralmente aplicados no País, na consecução e no desenvolvimento de sua finalidade sociais.

Artigo 63º - O **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros.

MICROFILMADO SOB Nº 0000072045 5º RCPJ DA CAPITAL

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA

Artigo 64º - A extinção do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** será proposta pelo Diretoria Executiva, através da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando este for desviado de suas finalidades ou quando demonstrar-se impossível ou indesejável a sua manutenção.

Parágrafo único – A dissolução do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** será decidida pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, não podendo tal deliberação se dar sem a presença de pelo menos 1/3 de todos os seus membros (independentemente do número de chamadas).

Artigo 65º - No caso de dissolução do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n° 13.204 de 14/12/2015 e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta;

Parágrafo único – No caso de dissolução ocorrera a incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a transferência do patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do ente federativo correspondente, da mesma área de atuação, que preencha os requisitos da Lei n° 13.204 de 14/12/2015 e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social ou ao patrimônio da união, dos estados, do distrito federal e/ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados na mesma área de atuação preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 66º – Os associados não respondem, solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**.

Artigo 67º - Os associados e os membros do Conselho do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** não são remunerados, seja a que título for ficando-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, tanto pelo exercício do cargo, como em caso de retirada ou exclusão. Apenas haverá

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

ressarcimentos de despesas devidamente comprovadas a serviço do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**.

Artigo 68º - Os membros do Conselho de Administração não poderão fazer parte do Conselho Fiscal e nenhum membro do Conselho Fiscal poderá integrar o Conselho de Administração.

Artigo 69º - Caso o **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** tendo obtido a qualificação de "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público", nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, venha a perdê-la, por alguma razão, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período de existência da mencionada qualificação, será transferido a outra "OSCIP", também constituída nos termos da Lei 9.790/199 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

5º RCPJ DA CAPITAL
00000720 45

Artigo 70º - Atendido o dispositivo do artigo terceiro, da Lei Federal n. 9.790/199, de 23/03/1999 para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto e da seguinte forma:

I. Observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência;
II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
III. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
IV. As normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA** determinarão no mínimo:

a) Observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicação anual de balanços financeiros será no diário oficial com abrangência no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público geral;
c) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal Nº 3.100/199 de 30/06/1999;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO MOVIMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo 71º - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovados pelos presentes.

Artigo 72º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentarias ou qualquer recurso recebido dos poderes públicos federal, estadual ou municipal ou do distrito federal, não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

Artigo 73º - Aos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 74º - Os associados, neste ato, elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, bem como para a solução de quaisquer litígios que deles possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

Artigo 75º - Este Estatuto entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Instituto Movimento ao Esporte, Lazer e Cultura
Rua dos Caetés, 773, Perdizes – São Paulo – SP, CEP: 05016-081
CNPJ nº 10.711.726/0001-96

MICROFILMADO
SOB Nº
0000072045
5º RCPJ DA CAPITAL

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

KARINA GIMENES PICCIOLLI
Presidente
Instituto Movimento ao Esporte, Lazer e Cultura

Cartório do Registro Civil da Sede BARUERI

OSVALDO FELICIANO JUNIOR
Secretário
Instituto Movimento ao Esporte, Lazer e Cultura

CAROLINA BALLARIN GERALDO
Advogado – 357125 OAB/SP
Instituto Movimento ao Esporte, Lazer e Cultura

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
Fone: (11) 3864-4550 / (11) 3675-8556

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) KARINA GIMENES PICCIOLLI, com valor econômico,
São Paulo, 21 de novembro de 2019.
Em testemunho da verdade.
Selo(s): [illegible]
Por Firma(s): 9,30 + Taxa R$ 3,30 / 1998694XX280500281711-002241
MILTON BISPO DE JESUS FILHO - Escrevente Autorizado

Gisleine Santhiago dos Santos
Escrevente Autorizada

5º R.T.D.P.J. CAPITAL